

Lei nº 2.111, de 25 de março de 2002.

“Institui o Momento Cívico nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Momento Cívico” nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Taquari.

Art. 2º - O Momento Cívico de que trata o artigo 1º desta Lei acontecerá às segundas-feiras, no início do período de aulas, no qual serão hasteadas as Bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, e entoados os hinos do Brasil e de Taquari.

Parágrafo Único – Quando a segunda-feira recair em feriado letivo ou em dias de horário reduzido, a cerimônia ficará transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos